



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



PORTARIA Nº 054/2025

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Admarul
EDIÇÃO: Nº 3780 Pg-277
EDITADO EM: 24/02/2025

**“DESIGNA SERVIDORES À FUNÇÃO DE
FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO
ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Japorã/MS;
- II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor abaixo para, de acordo com as normativas legais, realizarem fiscalização da execução de contratos administrativos desta administração municipal.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	REPRESENTAÇÃO / SETORES
Vitória Maria de Souza	Chefe de Núcleo	502310-3	Secretaria de Assistência Social

Art. 2º. Caberá aos Fiscais de Contratos, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir relatórios, minimamente, ao final de cada contrato, sem prejuízos da devida emissão diante de constatação de pontos passíveis de registro, a qualquer tempo da vigência contratual;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e solicitar ou anuir com a prorrogação, quando for o caso;
- IV – Comunicar formalmente à unidade competente, sugerindo as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, para a devida notificação;
- V – Solicitar ao Setor de Licitações e Contratos, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade, bem como os documentos que se fizerem necessários à fiel fiscalização;
- VI – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, e substituições de materiais e equipamentos entregues pela contratada;
- VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal e estabelecidos no contrato, atestando a correta entrega nas Notas Fiscais respectivas;
- VIII – Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º. O Setor de Licitações e Contratos colherá assinatura no Termo de Ciência do fiscal, à época da assinatura do instrumento contratual, anexando cópia do relatório de estudos técnicos, do Termo de Referência, Projeto Básico ou Anteprojeto, do edital, da proposta e do contrato, entregando oportunamente, também eventuais aditivos e a relação de pagamentos liquidados, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal solicitar para o exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados através de e-mail institucional.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 6º. Enquanto as atribuições de fiscais de contratos não forem devidamente regulamentadas nos termos da Nova Lei de Licitações, deverão ser emitidos relatórios com menção da forma como o contrato foi executado, ao final de cada vigência, pressuposto para a prorrogação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Art. 7º. Os servidores relacionados deverão comparecer no setor de licitações munidos de seus documentos pessoais, para efetivação do cadastro de fiscais junto ao sistema e-TCE do Tribunal de Contas/MS, em atendimento ao Comunicado nº 41/2021 do TC/MS.

Art. 8º. Os servidores designados atuarão como fiscais de contratos em tantos processos quantos puderem atuar com eficiência, sem prejuízo de suas funções originárias.

Art. 9º. Quando os fiscais designados não puderem atuar por impedimento ou em razão de férias ou afastamentos legais, deverão informar nos autos, para que seja nomeado fiscal substituto até o retorno do fiscal inicialmente designado ou até o encerramento do contrato.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JAPORÃ/MS, 13 de fevereiro de 2025.



VITOR DA CUNHA ROSA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014), COM MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA EMPRESAS SEDIADAS REGIONALMENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

CÓDIGO DE REGISTRO 81666AE85E0B07BE626C55C02F2FB30D082EF85C

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo **"maior desconto por lote"**, pelo modo de disputa **"fechado e aberto"**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências do Edital.

Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, da frota de veículos leves, utilitários e motocicletas multimarcas pertencentes ao Município de Japorã/MS, utilizando como referência o Sistema AUDATEX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos (endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS, telefone (67) 3475-1712), no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 (horário oficial de Mato Grosso do Sul), por meio de solicitação no e-mail licitacao@japora.ms.gov.br, ou através do Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.japora.ms.gov.br.

Valor Estimado: R\$ 536.700,78 (quinhentos e trinta e seis mil e setecentos reais e setenta e oito centavos).

Data da Sessão: 27/02/2025 – Horário: 08h00 (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

Local: Departamento de Licitação e Contratos (Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS).

Japorã/MS, 13 de fevereiro de 2025.

DIEIGA GÓES COELHO

Pregoeira Oficial

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO**PORTARIA 054/2025**

"DESIGNA SERVIDORES À FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Japorã/MS;

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor abaixo para, de acordo com as normativas legais, realizarem fiscalização da execução de contratos administrativos desta administração municipal.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	REPRESENTAÇÃO / SETORES
Vitória Maria de Souza	Chefe de Núcleo	502310-3	Secretaria de Assistência Social

Art. 2º. Caberá aos Fiscais de Contratos, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir relatórios, minimamente, ao final de cada contrato, sem prejuízos da devida emissão diante de constatação de pontos passíveis de registro, a qualquer tempo da vigência contratual;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e solicitar ou anuir com a prorrogação, quando for o caso;

IV – Comunicar formalmente à unidade competente, sugerindo as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, para a devida notificação;

V – Solicitar ao Setor de Licitações e Contratos, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade, bem como os documentos que se fizerem necessários à fiel fiscalização;

VI – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, e substituições de materiais e equipamentos entregues pela contratada;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal e estabelecidos no contrato, atestando a correta entrega nas Notas Fiscais respectivas;

VIII – Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º. O Setor de Licitações e Contratos colherá assinatura no Termo de Ciência do fiscal, à época da assinatura do instrumento contratual, anexando cópia do relatório de estudos técnicos, do Termo de Referência, Projeto Básico ou Anteprojeto, do edital, da proposta e do contrato, entregando oportunamente, também eventuais aditivos e a relação de pagamentos liquidados, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal solicitar para o exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados através de e-mail institucional.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 6º. Enquanto as atribuições de fiscais de contratos não forem devidamente regulamentadas nos termos da Nova Lei de Licitações, deverão ser emitidos relatórios com menção da forma como o contrato foi executado, ao final de cada vigência, pressuposto para a prorrogação.

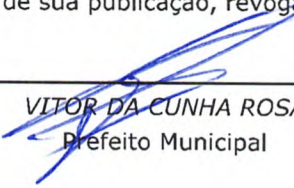
Art. 7º. Os servidores relacionados deverão comparecer no setor de licitações munidos de seus documentos pessoais, para efetivação do cadastro de fiscais junto ao sistema e-TCE do Tribunal de Contas/MS, em atendimento ao Comunicado nº 41/2021 do TC/MS.

Art. 8º. Os servidores designados atuarão como fiscais de contratos em tantos processos quantos puderem atuar com eficiência, sem prejuízo de suas funções originárias.

Art. 9º. Quando os fiscais designados não puderem atuar por impedimento ou em razão de férias ou afastamentos legais, deverão informar nos autos, para que seja nomeado fiscal substituto até o retorno do fiscal inicialmente designado ou até o encerramento do contrato.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JAPORÃ/MS, 13 de fevereiro de 2025.


VITOR DA CUNHA ROSA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lilian Arianne Silva Melo